



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**  
**Seleção de Projetos Culturais**  
**PROCESSO Nº 013/2020**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Praça Antônio Prado s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.260.630/0001-20, torna público a abertura do Chamamento Público para seleção de PROJETOS CULTURAIS, cujo objeto e demais especificações seguem descritos no presente edital, regido, por analogia, pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes referentes a este Chamamento serão recebidos e protocolados até as 09:00 horas do dia 26/03/2020, quando serão abertos em conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

**2. OBJETO DO CHAMAMENTO**

2.1. O objeto do presente chamamento público é selecionar projetos culturais voltados a realização de cursos e oficinas gratuitos destinados à comunidade na modalidade estabelecida nesse edital.

2.2. Poderão apresentar projetos pessoas de natureza física e jurídica, observadas as vedações constantes neste Edital e da legislação de regência.

2.3. Os projetos selecionados receberão aporte financeiro para o desenvolvimento das atividades propostas na cidade de São Carlos, e/ou no distrito de Santa Eudóxia.

2.3.1. Na cidade de São Carlos e no distrito de Santa Eudóxia os cursos deverão ter carga horária de 40 (quarenta) horas, totais e fixas.

2.3.2. Os cursos serão ministrados de abril a julho/2019 (1º semestre) e de agosto a novembro/2020 (2º semestre).

**3. DA MODALIDADE**

1.1. Os projetos e ou atividades apresentados, deverão ser enquadrados na seguinte modalidade:

3.1.1. Ofícios e técnicas manuais

Possibilitar aos participantes noções básicas de diferentes técnicas e ofícios manuais como marcenaria, mosaico, pintura (tela e tecido), origami, bordado, tricô, crochê, macramê, cartonagem, patch colagem, etc, para a confecção de peças, conservação e restauro, visando a valorização de tais ofícios e sua prática.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O chamamento público disponibilizará o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

4.1.1. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) hora/aula para as atividades propostas na cidade de São Carlos e o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as atividades propostas no distrito de Santa Eudóxia, desde que o apresentante resida na cidade de São Carlos e necessite, portanto, deslocar-se ao Distrito de Santa Eudóxia ou o contrário.

4.1.2. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) para os cursos que serão ministrados na cidade de São Carlos e de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) no distrito de Santa Eudóxia, já considerando o montante a título de reembolso de materiais, no importe máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4.1.3. No valor total por projeto, deverão ser considerados tanto o valor total das horas/aula, conforme item 4.1.1, como o valor dos custos de eventuais materiais necessários às atividades, materiais estes obrigatoriamente fornecidos pelo apresentante do projeto, observado o limite indicado no item 4.1.2.

4.1.4. Serão reembolsados apenas os valores gastos com os materiais referentes ao curso oferecido.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

4.1.5. Na aquisição e fornecimento dos materiais deverão ser obrigatoriamente observados os valores praticados pelo mercado.

#### 5. DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades previstas no item 3.1.1 serão executadas, obrigatoriamente, na sede da Fundação Pró-Memória, quando executadas em São Carlos, respeitando o horário de funcionamento da mesma, ou seja, de segunda a sexta, das 9 às 17h e aos sábados das 10 às 16h e quando forem ministradas no distrito de Santa Eudóxia, deverão ser executadas no Museu de Pedra Tinho Leopoldino, respeitando o horário de funcionamento do mesmo, de quarta a sexta, das 9 às 16h e aos sábados, das 10 às 16h.

5.2. Na proposição do cronograma do projeto, deverão ser observados os feriados, pois não serão considerados como hora/aula dada.

5.3. Fica estabelecido que a Fundação Pró-Memória definirá quais cursos serão ministrados no 1º semestre (abril a julho) e no 2º semestre (agosto a novembro), tanto em São Carlos como no distrito de Santa Eudóxia.

5.4. Serão selecionados para o distrito de Santa Eudóxia, 1 (um) projeto por semestre e para São Carlos, 02 (dois) projetos por semestre.

5.5. Na cidade de São Carlos e no distrito de Santa Eudóxia os cursos deverão ter carga horária de 40 (quarenta) horas, totais e fixas.

5.6. Fica estabelecido que as atividades somente serão iniciadas se o número de alunos inscritos for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas oferecido em cada curso.

5.7. Em caso de evasão, a execução do projeto será considerada até a última aula ministrada.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento do exercício de 2019 e codificados sob os n°s 05.01.13.391.3003.2.309.3.3.90.36.01 e 05.01.13.391.3003.2.309.3.3.90.39.01.

#### 7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES E DO PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes de habilitação e projetos referentes a este chamamento público serão recebidos e protocolados até as 9h00 do dia 26/03/2020 no endereço previsto no preâmbulo deste edital, quando serão abertos os envelopes de habilitação, em conformidade com as cláusulas e instruções contidas neste edital.

7.2. Não serão aceitos envelopes de habilitação e projetos recebidos em data posterior ao prazo estipulado pelo edital.

7.3. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

7.4. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Projeto deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

#### **NOME DO PROPONENTE À**

**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

**COMISSÃO PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PRAÇA ANTONIO PRADO S/Nº – CENTRO**

**CEP 13.560-046 – SÃO CARLOS - SP PROCESSO N.º 013/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO ENVELOPE N.º 02 – PROJETO**

**ENCERRAMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 9h00, do dia 26/03/2020**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

7.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado por qualquer processo de cópia, exceto as certidões conforme item 7.6.

7.6. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por cartório ou funcionário público. 7.7. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.8. Os proponentes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente ao chamamento público e interposição de recursos, contra o julgamento de habilitação e proposta de projeto.

**8. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS (Envelope n.º 01)**

8.1. Para participar deste processo seletivo as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014;

8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.5. Formulário de inscrição impresso e assinado (Anexo I);

8.1.6. Declaração dos envolvidos na ficha técnica (Anexo III);

8.1.7. Declaração negativa (Anexo IV);

8.1.8. Termo de Responsabilidade (Anexo V).

**9. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS (Envelope n.º 01)**

9.1. No envelope de habilitação deverão conter os seguintes documentos:

9.1.1. Cópia da cédula de identidade;

9.1.2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.1.3. Formulário de inscrição impresso e assinado (Anexo I);

9.1.4. Declaração dos envolvidos na ficha técnica (Anexo III);

9.1.5. Cópia de comprovante de residência atual, no nome do proponente, ou de terceiros, desde que comprovado o vínculo;

9.1.6. Termo de Responsabilidade (Anexo V).

**10. DO PROJETO (Envelope nº2)**

10.1. Os projetos, rubricados e assinados, deverão ser apresentados em envelopes fechados, em uma via impressa, sem emendas ou rasuras, e deverão constar:

10.1.1. Formulário de apresentação do projeto (Anexo II);

10.1.2. Materiais complementares (roteiro, peças, portfólio, CDs, DVDs, boneco de materiais gráficos, etc.);

10.1.3. Materiais comprobatórios de currículo (prospectos, fotos, DVDs, books, clipping etc) quando houver;

10.2. Os projetos deverão ser entregues até a data estipulada por este edital, em conjunto com a documentação de habilitação, em envelope lacrado à Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais, no endereço indicado no preâmbulo deste;

10.3. A não apresentação de qualquer dos anexos obrigatórios, bem como qualquer um dos documentos solicitados, resultará na inabilitação do projeto.



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10.4. Poderão ser solicitados dados complementares ao projeto cultural após o seu protocolo, para fins de comprovação técnica.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DESEMPATE

11.1. Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na modalidade em que estiverem inseridos, sendo preferentemente, no mínimo, 2 (dois) projetos por modalidade. No caso de não apresentação ou aprovação de projetos em uma determinada modalidade, os recursos financeiros poderão ser direcionados para outros projetos nas demais modalidades.

11.2. Os projetos serão avaliados, conforme os critérios a seguir:

11.2.1. Análise geral: Qualidade da proposta apresentada, realçando seus aspectos relacionados à clareza, objetividade e aproveitamento na vida social do participante (2 pontos);

11.2.2. Análise específica: Justificativa do enquadramento da proposta nas modalidades do edital, destacando a pertinência da atividade proposta (3 pontos);

11.2.3. Análise específica: A viabilidade do projeto segundo seu cronograma de execução, metodologia e materiais utilizados (2 pontos);

11.2.4. Análise específica: Relevância do projeto e abrangência do público-alvo (3 pontos).

11.2.5. Ocorrendo igualdade na nota total entre dois ou mais participantes, será usado como critério de desempate o projeto que obtiver maior número de pontos no item 11.2.4, persistindo o empate usará como critério a maior nota do item 11.2.1.

11.3. O valor total do projeto pode ser maior do que o requisitado no Edital, desde que o proponente comprove as parcerias e contrapartidas que viabilizem sua execução.

11.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pela Portaria 002/2020, da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

11.5. Além da lista dos projetos selecionados, que será publicada em ordem decrescente pelo valor máximo de pontuação obtida, será publicada uma lista de espera.

11.6. À Comissão de Análise e Seleção reserva-se o direito de não selecionar projetos que não se enquadram nas condições deste edital.

### 12. DAS CONDIÇÕES

12.1. Os recursos financeiros serão concedidos segundo o valor das propostas, com os limites estabelecidos por projeto em cada modalidade.

12.2. Não podem participar como proponentes do edital membros titulares ou suplentes de conselhos municipais, comissões de análise e avaliação de projeto cultural e servidores públicos municipais, cargos em comissão ou função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, sendo que as inscrições destes serão impugnadas em qualquer fase do chamamento público.

12.3. Os proponentes deverão assegurar que todos os direitos autorais serão mantidos, cabendo exclusivamente ao proponente responder por seu uso.

### 13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O resultado final será divulgado na imprensa oficial, bem como nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Carlos ([www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br)) e da Fundação Pró-Memória de São Carlos ([www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br](http://www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br)).

### 14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá impugnação ao presente Chamamento Público e suas respectivas fases, a qual deverá ser interposta concomitantemente ao ato impugnado quando presencial sua realização ou em até 02 (dois) úteis dias da publicação dos atos via Diário Oficial.



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

14.2. As impugnações e os recursos, em relação aos atos não presenciais, deverão ser protocolados perante a Comissão para Análise e Seleção de Projetos Culturais, situada à Praça Antonio Prado s/nº – Centro – São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do prêmio será parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor das horas/aula, desconsiderado o eventual reembolso dos materiais, na assinatura do termo de responsabilidade contido no anexo V deste edital e 50% (cinquenta por cento) no término do projeto com a entrega de todo o trabalho executado e relatório final.

15.2. Ocorrendo o quanto referido no item 5.7. o pagamento será realizado proporcionalmente às aulas ministradas.

15.3. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

### 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Ficam os projetos contemplados obrigados a enviar plano de trabalho à Fundação Pró-Memória de São Carlos e informar, por escrito, qualquer mudança ou dificuldade na realização do projeto.

16.1.1. No plano de trabalho deverão constar os materiais que serão utilizados na execução do projeto, não se admitindo, ressalvada alguma excepcionalidade imprevisível devidamente comprovada, o reembolso de itens que não constem no plano.

16.2. Ao término do projeto, os contemplados deverão entregar um relatório final de execução do projeto, fotos e/ou vídeos da produção - making of, 5 (cinco) fotos impressas em 10x15cm e uma planilha dos custos finais da execução do projeto (prestação de contas), bem como a lista de chamada assinada pelos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.3. Para reembolso dos valores gastos com aquisição de materiais, no limite máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somente serão aceitos como comprovantes, ao término do projeto, notas fiscais idôneas, constando CPF ou CNPJ do proponente e emitidas dentro do prazo de vigência do curso, que comprovem a aquisição dos materiais e relação deles com os documentos do item 16.2.

16.4. Para fins do reembolso previsto no item 16.3, também serão considerados os princípios estampados no item 4.1.5.

### 17. DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Fundação Pró-Memória de São Carlos, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio.

17.2 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.7 Os projetos deverão seguir seu plano de trabalho, conforme apresentado no anexo II deste edital.

18.2 Todos os impostos e despesas trabalhistas, bem como autorizações de uso de imagem e voz são de responsabilidade do proponente.

18.3 As especificações e toda a documentação pertinente ao presente chamamento público são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

18.4 O simples fato da participação no certame importa em irrevogável adesão dos proponentes aos termos deste edital, pelo que se obrigam sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.





*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

18.5 Poderá o presente chamamento público ser revogado ou anulado, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, por analogia.

18.6 As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão para Análise e Seleção de Projetos Culturais.

18.7 Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado, no preâmbulo deste Edital. Os proponentes deverão arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente sobre ou decorrente do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso.

18.8 Os proponentes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação Pró-Memória de São Carlos ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços, isentando a Fundação Pró-Memória de São Carlos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.9. Correrá por conta exclusiva dos proponentes a responsabilidade por obrigações decorrentes de acidente do trabalho, acidentes com participantes das atividades ou terceiros, ocorridos na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo; bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços, ainda que ocorridos na via pública.

18.10. Caso os projetos contemplados não sejam concluídos, os proponentes dos mesmos ficarão impossibilitados de participarem do próximo edital de chamamento público, bem como deverão devolver os recursos remanescentes, devidamente atualizados.

18.11. É expressamente vedada:

18.11.1. a troca do concorrente;

18.11.2. qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto;

18.11.3. a utilização de material de propagandas institucionais, de conotação político- partidária, publicitária, racista e/ou pornográfica.

18.12. Os projetos inscritos não serão devolvidos, ficando a Fundação Pró-Memória de São Carlos autorizada a submetê-los a processos de reciclagem após a conclusão do certame.

18.13. Cada participante é responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade dos projetos inscritos. No caso de projetos que contenham personagens, roteiros ou criações intelectuais de terceiros, é de responsabilidade do participante obter as autorizações necessárias para sua utilização.

18.14. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de seus trabalhos e a Fundação Pró-Memória de São Carlos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do chamamento público.

18.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a anulação do resultado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Pró-Memória de São Carlos.

18.17. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Análise e Seleção, sob pena de desclassificação.

18.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

18.19. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- b) ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA;
- e) ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE.

18.20. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2020.

Gabriela de França Cordovil  
Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

• Pessoa Física:

Nome:

Endereço:

nº : apto.:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone residencial:

Fone comercial:

Celular:

e-mail:

CPF:

RG:

Órgão Exp.:

• Pessoa Jurídica:

Nome da entidade

Endereço:

nº :

apto.:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone comercial:

e-mail:

CNPJ:

Nome do responsável

Cargo

Endereço:

nº : apto.:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone residencial:

Fone comercial:

Celular:

e-mail:

CPF:

RG:

Órgão Exp.:





*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**A. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

1. Título:

2. Modalidade:

**B. DETALHAMENTO DO PROJETO**

- 1. Descrição do Projeto:

(Descrever o projeto de forma resumida. Sugestão: máximo 10 linhas)

(Não utilize este espaço para defender ou explicar as razões do projeto. O espaço para isto é a Justificativa)

- 2. Justificativa:

(Apresente as razões e argumentos em defesa do projeto, destacando seus aspectos mais importantes, sua originalidade e sua importância para o panorama cultural de São Carlos, de modo a justificar adequadamente a aplicação de recursos públicos na sua execução)

3. Ficha Técnica:

(Relação dos nomes dos envolvidos e suas respectivas funções no projetos quando houver)

**C. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(Detalhar obrigatoriamente os seguintes itens: materiais, carga horária, número de aula, local, quantidade de aluno proposto, e outros).



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA (\*)

Em atendimento ao contido no edital de nº 001/2020, eu  
(nome por extenso), portador da Carteira de Identidade RG número \_\_\_\_\_ envolvido na ficha técnica  
do projeto  
apresentado por \_\_\_\_\_ (nome da pessoa natural), CONCORDO em participar do mesmo e  
DECLARO conhecer e aceitar todos os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO  
DE PROJETOS CULTURAIS da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

São Carlos, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* somente para os envolvidos secundários no projeto.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA**

(NOME) inscrição no CPF nº \_\_\_\_\_ ( ) DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art.7º, inciso III, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. ( )  
DECLARA, que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

São Carlos, de de 2020.

---

Assinatura e carimbo do proponente



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(NOME) \_\_\_\_\_ inscrição no CPF nº \_\_\_\_\_  
declara que se responsabiliza pelo cumprimento de todos os termos do edital do Chamamento Público nº 001/2020, bem como pela execução completa do projeto apresentado, tendo conhecimento de todas as penalidades aplicáveis em caso de inexecução deste.

Declara, outrossim, que têm ciência inequívoca de que o reembolso das despesas com materiais, no limite máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somente dar-se-á com a apresentação de notas fiscais dos bens previamente contemplados no plano de trabalho, salvo as exceções contidas no edital.

Por fim, também declara que tem conhecimento de que não são documentos passíveis de comprovação de aquisição de materiais, entre outros: orçamentos, recibos manuais ou eletrônicos, boletos bancários, pedidos, etc.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura